



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

1

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

O **Prefeito Municipal de SALVADOR DAS MISSÕES (RS)**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h (nove horas – horário de Brasília/DF)**, do dia **19 (dezenove) de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, no Centro Administrativo Municipal, sito na avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, fone (55)3358.1101, Salvador das Missões, RS, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas especificações e quantias, **conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS**, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal correspondente**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, **do tipo menor preço por item**.

1 - DO OBJETO:

Constitui-se objeto da presente licitação modalidade pregão presencial a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Roteiro 01
02	Roteiro 02

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

2

devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada; fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

3

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e, posteriormente, 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, preço unitário, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual apuração de lances ou contratação.

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, eventuais frete e descarga por conta da empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário, até a prestação de serviços no Município de Salvador das Missões; sendo que todos estes encargos correm às expensas do licitante vencedor.

b) Validade da proposta: **360 (trezentos e sessenta) dias da data de entrega das propostas**, conforme § 3º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

c) **Valor proposto por ITEM, qual seja, por km (quilômetro) rodado, por roteiro**, em moeda corrente nacional para os trajetos dos roteiros licitados constantes no anexo ao presente Edital e que dele fica fazendo parte, em proposta individualizada por trajeto, de acordo com o Anexo, inclusive contendo a planilha de custo com a individualização dos componentes do preço.

d) Na decomposição do preço na planilha de custo no item combustível, será levado em consideração para ônibus o consumo mínimo de **2.8km (dois vírgula oito quilômetros) rodados/litro de combustível.**

5.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 20 % (vinte por cento) superiores



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

4

àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **2min (dois minutos)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS E CLASSIFICADAS PELO VALOR TOTAL DO LOTE. O VALOR TOTAL DO LOTE SERÁ AUFERIDO DA SEGUINTE FORMA: QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO = VALOR TOTAL DO LOTE.

6.6.2. A proposta será apresentada por item, por seu preço UNITÁRIO do ITEM, e a diferença mínima entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo de real) por quilômetro rodado, para todos os itens.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) **não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

5

- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores ao orçamento constante no Anexo II.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 17.3 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.
- b) Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pela presente licitação.
- c) Certificado de sua propriedade dos veículos, os quais deverão atender a legislação de trânsito para prestação de serviços licitados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

6

Observação : Para todos os roteiros somente serão admitidos veículos do tipo ônibus, com lotação mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, e o tempo de uso do veículo será de, no máximo, 20 anos de fabricação.

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou certidão conjunta;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.5. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.6. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.5, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

Observação: A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizado até uma hora antes da entrega do envelope nº 02 – Documentos.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

7

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2014; podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4. As empresas licitantes vencedoras deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, quanto aos motoristas (estando estes identificados por roteiro):

- *maior de 21 anos;*
- *comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;*
- *carteira de habilitação categoria D;*
- *certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;*
- *não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.*

10.5. Da mesma forma, terão as empresas licitantes vencedoras de fazer prova da condição de empregado do motorista que irá dirigir o veículo destinado ao transporte escolar.

10.6. Somente poderá haver substituição de motorista mediante prévia comunicação ao Município e concordância deste, por escrito em Termo Aditivo, devendo o motorista substituído estar capacitado para efetuar o transporte.

10.7. Os veículos do Transporte Escolar deverão ser submetidos a vistoria por Oficina Mecânica especializada, às expensas do Licitante Vencedor/Contratado e indicada pelo Município, a cada 06 (seis) meses, devendo o Licitante Vencedor promover os reparos ou a substituição do veículo, se necessário, conforme indicar o Laudo Técnico a ser elaborado; considerando-se como descumprimento contratual o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

8

Licitante Vencedor não promover as alterações indicadas no Laudo Técnico, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, como condição para a prestação de serviços.

10.8. Para o início de cada ano letivo e ao final das férias de julho, deverão as empresas licitantes vencedoras também apresentar Laudo Técnico de Vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA 0129 – Cerro Largo), como condição para a prestação de serviços, às expensas do Licitante Vencedor/Contratado.

10.9. A qualquer tempo poderá o Município exigir nova vistoria, efetuada por Oficina Mecânica especializada ou pelo DETRAN, correndo as despesas às expensas do Licitante Vencedor/Contratado.

10.10. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento.

10.11. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, imediatamente.

10.12. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificados previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento.

10.13. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

10.14. A empresa deverá zelar para que todos os alunos, durante o transporte, façam uso do cinto de segurança disponível nos veículos, estes em número igual à lotação.

10.15. Os veículos deverão possuir os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, inclusive tacógrafo, obrigatoriamente.

10.16. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

10.17. O Município se reserva o direito de alterar o horário e itinerários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda de alunos por roteiro e a disponibilidade de aulas. Os serviços serão executados nos itinerários indicados como roteiros do Anexo desta licitação. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrerem mudanças de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los, notadamente se houver alteração de fornecimento de vagas/serviços em escolas municipais ou estaduais com sede no Município, passando a haver aumento ou supressão de séries escolares. Da mesma forma, qualquer alteração (a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, número de alunos transportados, itinerário, número de conduções, aumento de demanda, fechamento de Escola, abertura de Escola, convênio com o Governo Estadual, fim de atendimento ao Ensino Médio – este de responsabilidade do Governo Estadual, abertura de Escola Estadual com sede no Município, aumento de séries em Escola Municipal, dentre outras situações além das ora exemplificadas) que implique necessidade de alteração ou extinção de um roteiro será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA sem que à mesma assista direito à indenização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

9

10.18. Na lateral e traseira, os veículos colocados à disposição do transporte escolar deverão conter, em preto, sobre fundo amarelo, o dístico “ESCOLAR”.

11 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão prestados no Município de Salvador das Missões, RS, e deverão ser efetuados a contar da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, **ao longo do exercício de 2018.**

12 – DO RECEBIMENTO:

12.1. O recebimento do serviço prestado será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Titular da Secretaria requisitante, a CONTRATADA deverá **fornecer o objeto do ajuste, ao longo do exercício 2018**, efetuando a prestação no Município de Salvador das Missões.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

10

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços (mês seguinte ao vencido), mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços do Contrato decorrente deste processo licitatório sofrerão reajustes para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma:

a) Os custos variáveis, vinculados e sujeitos à variação do custo do combustível óleo diesel, serão reajustados à medida em que houver reajuste, a maior ou menor, por parte do fornecedor de combustíveis óleo diesel do Município de Salvador das Missões, no mesmo percentual; devidamente comprovado.

b) Os custos fixos serão reajustados uma vez a cada prorrogação, pelo índice acumulado da inflação, medido pelo índice IGP-M/FGV, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ou fração inferior, proporcional, referente ao primeiro ano de contrato.

16.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

11

administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br ou com o pregoeiro, conforme o item 16.11 deste Edital.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

16.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento para 2018, e seguintes:

2.046 – Transporte Escolar – Pré-escola

2.047 – Transporte Escolar – Fundamental

2.048 – Transporte Escolar – Ensino Médio

16.8. O Município de Salvador das Missões, RS, se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.9. O proponente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quilometragem e do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

16.11. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, sito na avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, fone (55)3358.1101.

16.12. Integram o presente edital seus anexos.

Prefeitura Municipal de Salvador das Missões (RS), 04 de janeiro de 2018.

DANIEL GORSKI

Prefeito

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer. Data supra. Nada mais.

ALBERTO FRANTZ JUNIOR – Advogado – OAB/RS nº. 88.801

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

12

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018 - MINUTA CONTRATUAL

Contrato de fornecimento de materiais, que celebram o
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES e a empresa (...)

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES, RS, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, sito na avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, fone (55)3358.1101, Salvador das Missões, RS, representado, neste ato, pelo senhor Prefeito DANIEL GORSKI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial n.º 002/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS:

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO DO KM RODADO
Roteiro 01	R\$
Roteiro 02	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o que consta acima, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

13

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

- 2.046 – Transporte Escolar – Pré-escola**
- 2.047 – Transporte Escolar – Fundamental**
- 2.048 – Transporte Escolar – Ensino Médio**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços (mês seguinte ao vencido), mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria requisitante. O documento fiscal deverá ser do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados no Município de Salvador das Missões, RS, e deverão ser efetuados a contar da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, **ao longo do exercício de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado até 31.12.2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

14

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

15

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com o Município de Salvador das Missões, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços do Contrato sofrerão reajustes para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma:

- a) Os custos variáveis, vinculados e sujeitos à variação do custo do combustível óleo diesel, serão reajustados na medida em que houver reajuste, a maior ou menor, por parte do fornecedor de combustível óleo diesel do Município de Salvador das Missões; devidamente comprovado.
- b) Os custos fixos serão reajustados uma vez a cada prorrogação, pelo índice acumulado da inflação, medido pelo índice IGP-M/FGV, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ou fração inferior, proporcional, referente ao primeiro ano de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do presente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, quanto aos motoristas:

- *maior de 21 anos;*
- *comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;*
- *carteira de habilitação categoria D;*
- *certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

16

- *não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.*

Da mesma forma, terá o contratado de fazer prova da condição de empregado do motorista que irá dirigir o veículo destinado ao transporte escolar.

Somente poderá haver substituição de motorista mediante prévia comunicação ao Município e concordância deste, por escrito em Termo Aditivo, devendo o motorista substituído estar capacitado para efetuar o transporte.

Os veículos do Transporte Escolar deverão ser submetidos a vistoria por Oficina Mecânica especializada, às expensas do Licitante Vencedor/Contratado e indicada pelo Município, a cada 06 (seis) meses, devendo o Licitante Vencedor promover os reparos ou a substituição do veículo, se necessário, conforme indicar o Laudo Técnico a ser elaborado; considerando-se como descumprimento contratual o Licitante Vencedor não promover as alterações indicadas no Laudo Técnico, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, como condição para a prestação de serviços.

Para o início de cada ano letivo e ao final das férias de julho, deverão as empresas licitantes vencedoras também apresentar Laudo Técnico de Vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA 0129 – Cerro Largo), como condição para a prestação de serviços, às expensas do Contratado.

A qualquer tempo poderá o Município exigir nova vistoria, efetuada por Oficina Mecânica especializada ou pelo DETRAN, correndo as despesas às expensas do Licitante Vencedor/Contratado.

Sem prejuízo de plena responsabilidade do contratado, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento.

O contratado prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, imediatamente.

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificados previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

17

A empresa contratada deverá zelar para que todos os alunos, durante o transporte, façam uso do cinto de segurança disponível nos veículos, estes em número igual à lotação.

Os veículos deverão possuir os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, inclusive tacógrafo, obrigatoriamente.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

O Município se reserva o direito de alterar o horário e itinerários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda de alunos por roteiro e a disponibilidade de aulas. Os serviços serão executados nos itinerários indicados como roteiros do Anexo desta licitação. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrerem mudanças de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los, notadamente se houver alteração de fornecimento de vagas/serviços em escolas municipais ou estaduais com sede no Município, passando a haver aumento ou supressão de séries escolares. Da mesma forma, qualquer alteração (a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, número de alunos transportados, itinerário, número de conduções, aumento de demanda, fechamento de Escola, abertura de Escola, convênio com o Governo Estadual, fim de atendimento ao Ensino Médio – este de responsabilidade do Governo Estadual, abertura de Escola Estadual com sede no Município, aumento de séries em Escola Municipal, dentre outras situações além das ora exemplificadas) que implique necessidade de alteração ou extinção de um roteiro será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA sem que à mesma assista direito à indenização.

Na lateral e traseira, os veículos colocados à disposição do transporte escolar deverão conter, em preto, sobre fundo amarelo, o dístico “ESCOLAR”.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quilometragem e do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

18

ANEXO II - Pregão Presencial nº. 002/2018

Dados Quantitativos, qualitativos e custo **MAXIMO** estimado.

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO DO KM RODADO
Roteiro 01	R\$ 4,42
Roteiro 02	R\$ 4,75



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

19

ANEXO III – Planilhas Modelo e de Custos Máximos

PLANILHA MODELO PARA CONVECÇÃO DE PROPOSTA - DEFINIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO		
Roteiro nº. 00		
Quilometragem diária (em km):	0	
Dias letivos:	200	
Custo do combustível:	R\$	-
Rendimento do combustível:	2,8 km/l	
ELEMENTOS DE CUSTO		
1 CUSTO VARIÁVEL		
1.1 Combustíveis.....	R\$	-
1.2 Lubrificantes (25% do custo de combustível).....	R\$	-
1.3 Rodagem (40% do custo de combustível).....	R\$	-
1.4 Peças e Acessórios (25% do custo de combustível).....	R\$	-
Sub-total 01:	R\$	-
2 CUSTO FIXO		
2.1 Pessoal e ncargos.....	R\$	-
2.2 Despesas Administrativas.....	R\$	-
Sub-total 02:	R\$	-
3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Sub-total 02).....	R\$	-
Quilometragem percorrida - anual.....	0	km (200 dias letivos)
4 CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO.....	R\$	-
5 MARGEM DE LUCRO (10%, aproximadamente).....	R\$	-
6 IMPOSTOS INCIDENTES (5%, aproximadamente).....	R\$	-
7 PREÇO TOTAL MÁXIMO DO QUILOMETRO RODADO.....	R\$	-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

20

Anexo IV – Roteiros (horários e itinerários)

ROTEIRO 01 – 101 km (Lado Norte Ônibus): Saída 6 horas e 20 minutos.

Manhã: Sai da Prefeitura Municipal, Estrada Geral, Travessa Heinzmann, Curva do “S”, Ricardo Hahn, Estrada Geral, Travessa Henrich, Esquina Seibert, Kaiser Futebol Clube, Divisa com Linha Butiá Inferior, Esquina TenCaten, (Linha Bonita Norte), Valdemar Mumbach, Esquina Holz, Escola da Vila Santa Catarina, retorna pelo asfalto Colégio Estadual.

32km

Meio-dia: Colégio Estadual às 11h50min, Escola da Vila Santa Catarina, volta Esquina Holz, Esquina TenCaten (Bonita Norte), Valdemar Mumbach, divisa com Butiá Inferior, Kaiser Futebol Clube, Esquina Seibert, Travessa Henrich, Estrada Geral, Curva do “S”, Ricardo Hahn, Travessa Heinzmann, vai até a Estrada Geral, Escola da Vila Santa Catarina, via asfalto seguindo até o Colégio Estadual, EMEI Raio de Luz (creche).

39km

Tarde saída 17h15min: Sai da EMEI(creche), Colégio Estadual, via estrada de chão até BR392, Escola da Vila Santa Catarina (pelo asfalto), volta via asfalto, Esquina Holz, Bonita Norte, Esquina TenCaten, Valdemar Mumbach, Divisa com Butiá Inferior, Esquina Kaiser, retorna à Sede do Município.

30km

ROTEIRO 02 – 87 km - (Lado Sul Ônibus): Saída 6 horas e 30 minutos.

Manhã: Sai da Prefeitura Municipal, Estrada Antiga, Travessa Kunzler, Travessa Dillemburg, retorna à Estrada Antiga, Travessa Damke, Esquina Winter, EgonLunkes, retorna à Esquina Winter, Esquina Heck, Carlos Mallmann, Esquina Koehler, Linha São José, Esquina Faxinal até o Colégio Estadual.

26km

Meio-dia: Colégio Estadual 11h50min, Estrada Antiga, Travessa Kunzler, Travessa Dillemburg, Travessa Damke, Esquina Winter, EgonLunkes, retorna Esquina Winter, Esquina Heck, Carlos Mallmann, Esquina Köhler, Linha São José, Miguel Lermen, Mario Nagl, Esquina Faxinal, Sede – Avenida Independência, Rua Romano Heinzmann, Rua São João, Colégio Estadual até a EMEI (creche).

31km

Tarde: Sai da EMEI(creche) 17h15min, Colégio Estadual, Rua São João, Rua Romano Heinzmann, Avenida Independência, Esquina Faxinal, Mario Nagl, Miguel Lermen, Linha São José, Esquina Koehler, Esquina Heck, Esquina Winter, Egon Lunkes, retorna Travessa Damke, Estrada Antiga, Travessa Dillemburg, Travessa Kunzler, retorna à Estrada Antiga até a Prefeitura Municipal.

30km